



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº

030/2000

de 27 de janeiro de 2000.

INTERESSADO:

EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE:

Bento Gonçalves

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA, POR PARTE DO MUNICÍPIO, DOS

SERVIÇOS PRESTADOS PELAS UNIDADES SANITÁRIAS ÀS ENTI-

DADES LIGADAS À ÁREA DE SEGURO E SAÚDE

PROJETO-DE-LEI nº

015/2000

de

26 de janeiro de 2000.

COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

Lei nº 2.946, de 01.02.2000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº011/2000 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 26 de janeiro de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

030/2000

Excelentíssimo Senhor Presidente. **PROTOCOLO**

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 015 que **“Dispõe sobre a cobrança, por parte do Município, dos serviços prestados pelas unidades sanitárias às entidades ligadas à área de seguro e saúde”**

O Decreto Federal nº 1.232, de 30 de agosto de 1994 prevê, em seu artigo 10 que: *“O atendimento de qualquer natureza na área do Sistema Único de Saúde, quando prestado a paciente que seja beneficiário de Plano de Saúde, deverá ser ressarcido pela Entidade Mantenedora do Serviço”*.

O incluso projeto de lei pretende viabilizar a cobrança que trata o Decreto retro mencionado e os recursos arrecadados serão aplicados exclusivamente nas referidas Unidades Sanitárias.

Portanto, segue o projeto de lei anexo para apreciação dos nobres Edis integrantes dessa Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: *Única (e.v.)*

por unanimidade de
SALA DAS SESSÕES, *31* / *01* / *2000*
DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 26 DE JANEIRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA, POR PARTE DO MUNICÍPIO, DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS UNIDADES SANITÁRIAS ÀS ENTIDADES LIGADAS À ÁREA DE SEGURO E SAÚDE.

Art. 1º - Todo o cidadão que se utilizar dos serviços das Unidades Sanitárias de Bento Gonçalves deverá apresentar, no setor competente das mesmas, a sua identificação e a cobertura da assistência médica que possuir.

Parágrafo único - A falta do documento hábil será suprida pela declaração, por escrito, do paciente ou acompanhante, não sendo empecilho ao pronto atendimento.

Art. 2º - O Poder Executivo, através do órgão competente, se incumbirá da cobrança de tais serviços junto às entidades ligadas à área de seguro e saúde, de tal forma que os recursos arrecadados sejam aplicados exclusivamente nas próprias Unidades Sanitárias.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, de modo a adequar a sua aplicabilidade às normas orçamentárias.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nos orçamentos dos anos subseqüentes, a receita correspondente, em conformidade com a classificação orçamentária que melhor couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER Nº 026
Processo 030/2000

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Projeto de Lei do Executivo que "Dispõe sobre a cobrança, por parte do Município, dos serviços prestados pelas unidades sanitárias às entidades ligadas à área de seguro e saúde".

Segundo a exposição de motivos, o Projeto visa atender o que dispõe o decreto federal nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que faculta a entidade mantenedora do Sistema Único de Saúde, no caso o Município, a se ressarcir do custo do atendimento do beneficiário que seja detentor de Plano de Saúde.

Trata-se de medida necessária, visando a proteção do erário municipal que poderá auferir uma receita que normalmente não é buscada por um serviço prestado que seria obrigação do Plano de Saúde.

Assim, o projeto consulta o interesse público e do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para sua tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil.

Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI

Bel. FÁBIO FERNANDO MARTINI



Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: **030/2000**

ASSUNTO: **Dispõe sobre a cobrança, por parte do Município, dos serviços prestados pelas unidades sanitárias às entidades ligadas à área de seguro e saúde.**

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer Comissão Téc. Perm. de Constituição e Justiça

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, após proceder a análise do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a cobrança, por parte do Município, dos serviços prestados pelas unidades sanitárias, às entidades ligadas à área de seguro saúde", é de parecer favorável à sua aprovação, pois o mesmo prevê o ressarcimento das despesas dos serviços prestados pelas unidades sanitárias do município, ao paciente que for beneficiário de entidades ligadas às áreas de seguro saúde, ressarcimento este, a ser proporcionado por estas entidades.

A matéria já vem prevista no Decreto Federal nº.... 1.232, de 30 de agosto de 1994, o qual autoriza esta espécie de cobrança.

Além disso, o projeto em análise dispõe sobre o prazo para sua regulamentação, bem como que os recursos recebidos serão aplicados na própria unidade sanitária prestadora dos serviços.

Sala das Sessões, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil.

Vereador *Jauri da Silveira Peixoto*
Presidente

Vereador *Alcindo Gabrielli*
Vice-presidente

Vereador *Eugenio Rizzardo*
Membro Efetivo